

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 001/2026/ASSEJUR/SEJEL/PMCG

Dispensa nº 13.001/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 193/2026

ORIGEM: Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL

ASSUNTO: “Contratação de Empresa Especializada na Confecção de Medalhas e Troféus para atender às necessidades dos eventos realizados pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba.”

Ementa: Administrativo.
Aquisição de Medalhas e Troféus para atender às necessidades da SEJEL.
Hipótese remete aos pressupostos constantes do nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

PARECER

I – RELATÓRIO

01. Trata-se da análise jurídica do Processo Administrativo nº 193/2026, Dispensa de Licitação nº 13.001/2026, que tem como objeto a “Contratação de Empresa Especializada na Confecção de Medalhas e Troféus para atender às necessidades dos eventos realizados pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba.”

02. Segundo o Ofício nº 006/2026/SEJEL, o Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, o **Sr. RONALDO DA CUNHA LIMA NETO**, autoriza a abertura de Dispensa de Licitação referente a “**Contratação de Empresa Especializada na Confecção de Medalhas e Troféus para atender às necessidades dos eventos realizados pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, da Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba**”, e anexa aos autos: Demonstrativo da Previsão de Dotação Orçamentária e Declaração; Termo de Referência; Planilha de Quantitativos, Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Trabalhistas, assim como as cotações feitas.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
ASSESSORIA JURÍDICA

03. Outrossim, com vistas a contribuir com o certame licitatório e orientar o processo de aquisição, a Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, justifica no ETP nº 001/2026 a necessidade de realização da modalidade licitatória em comento, senão vejamos:

A Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer (SEJEL) é responsável pela realização de competições, no município de Campina Grande-PB, que provem e incentivam a prática esportiva na cidade. Assim, durante todo o ano, acontecem copas, campeonatos e torneios realizados/apoiados pela SEJEL. Ao final de cada evento, as equipes/atletas vencedores recebem uma premiação para que possam celebrar as suas vitórias.

Considerando que o ato de premiar um atleta não seja apenas para finalidades comemorativas, mas sim um símbolo de reconhecimento e motivação, expomos a necessidade em obtenção de medalhas e troféus para atender ao seu calendário esportivo anual.

Estando o fornecedor selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

04. Quanto as cotações realizadas, foram efetivadas com as empresas **MERCANTIL DE CALCADOS, VESTUARIOS E ARTIGOS ESPORTIVOS E DE VIAGENS LTDA, CNPJ nº 09.217.787/0001-12, R\$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais), RDC COMERCIO DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA, CNPJ nº 02.173.949/0001-19, R\$ R\$ 53.900,00 (Cinquenta e três mil e novecentos reais), e por fim, a CARLOS ALBERTO DE ARAUJO SOUTO, CNPJ nº 48.050.163/0001-05 no valor de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).** De acordo com a documentação apresentada, observa-se que a empresa **CARLOS ALBERTO DE ARAUJO SOUTO** apresentou a melhor proposta com o melhor desconto, justificando, portanto, a sua contratação.

Estes são, em síntese, os fatos a serem considerados.

II – FUNDAMENTAÇÃO

04. Preliminarmente, estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
ASSESSORIA JURÍDICA

Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. No caso em tela, observa-se que a hipótese escolhida foi a Dispensa, conforme a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II.

II.a – DISPENSA DA LICITAÇÃO

05. A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao dispor que “(...) *ressalvados os casos especificados na legislação (...)*” expõe, taxativamente, exceções à exigência de licitação prévia. Nesse caminho, o legislador elencou, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II, as hipóteses de dispensa.

06. Aduz o Art. 75. E dispensável a licitação::

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

07. Ou seja, nas compras em que o valor não ultrapasse o importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a licitação passou a ser dispensável à Administração Pública dos entes federativos, de todos os Poderes, onde poderá ser a licitação dispensada, portanto, da empresa vencedora **CARLOS ALBERTO DE ARAUJO SOUTO, CNPJ nº 48.050.163/0001-05 no valor de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), abaixo dos 50.000,00 (cinquenta mil reais) do limite previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

08. Nesses moldes, analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.e suas alterações e considerando o teor dos documentos e informações apresentadas, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de Autorização exarado pelo Senhor Secretário, o qual está de acordo com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, do referido diploma legal, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
ASSESSORIA JURÍDICA

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Por último, efetuada a análise estritamente técnico-jurídica da minuta apresentada (Despacho 4- 193/2026), é de se ver que foi confeccionada sem qualquer discrepância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos em geral, observados os requisitos previstos no Art. 92 da Lei 14.133/2021.

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, entendendo que a gestão orçamentária não cabe a Comissão Permanente de Licitação e ante a necessidade para a aquisição solicitada, esta Assessoria Jurídica opina pela formalização do processo de dispensa, por preencher os requisitos legais previstos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos moldes do parágrafo único do art. 72 do Novo Estatuto Licitatório e alterações, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo, obedecendo-se, ainda, aos prazos legais aplicáveis ao procedimento em comento, **ressaltando que as questões de natureza técnicas não são objeto de análise no presente parecer.**

É o parecer.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
ASSESSORIA JURÍDICA

À superior apreciação.

Campina Grande/PB, 17 de março de 2026.

TIAGO CORREIA BEZERRA DE MELO
Assessor Jurídico – 29.037 - OAB/PB
Matrícula: 25.741– SEJEL/PMCG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB5C-5642-E598-0DA7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TIAGO CORREIA DE MELO (CPF 008.XXX.XXX-90) em 17/03/2026 10:39:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/FB5C-5642-E598-0DA7>